



# Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar -- SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



## **LEI MUNICIPAL Nº 463 / 2012.**

***"Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências"***

**ARCEU BATISTA**, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Educação em Ação, Solução com União – Cód. 0003 – à Ação: Construção de Cozinha Piloto – Cód. 1.030, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 353/2009, para o exercício de 2012, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à construção da Cozinha Piloto Municipal.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Educação em Ação, Solução com União – Cód. 0003 – à Ação: Construção de Cozinha Piloto – Cód. 1.030, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 447/2011, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados à construção da Cozinha Piloto Municipal.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 458/2011, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo

02.05.01 – Ensino Fundamental

4.4.90.51.00– 05.220.01

12.361.0003.1.030 – Construção de Cozinha Piloto Municipal R\$ 300.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada parte por superávit financeiro apresenta no Balanço Patrimonial do exercício de 2011 (vínculo 05.220.01) no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até

**PREFEITURA**  
**CANITAR**  
Lei Municipal nº  
Secretaria sob  
fis. \_\_\_\_\_  
Publicado po  
e Prefeit. M  
Canitar, —



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-9100.

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do presente credito, se necessário para realização do projeto.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 28 de fevereiro de 2012.

  
**Arceu Batista**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANITAR - SP**  
Lei Municipal registrada nesta  
Secretaria sob nº 004,  
fls. 21, Livro nº 01.  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.  
Canitar, 28 / 02 / 2012.